

Orientações para drenagem de tanques de Óleo Diesel B em postos revendedores

Desde 31/07/2024, está em vigor a **Resolução ANP nº 968/24**, que estabelece as obrigações quanto ao controle da qualidade que devem ser seguidas por todos os agentes econômicos que comercializam óleo diesel em território nacional.

Uma das novidades trazidas pela Resolução é a definição da **periodicidade** de realização da **drenagem de fundo de tanque**, prática esta que já constava no rol das chamadas “boas práticas” de armazenamento e manuseio do óleo diesel B (mistura óleo diesel/biodiesel), que devem ser seguidas por todos os agentes econômicos com o objetivo de garantir a qualidade do produto que chega ao consumidor, conforme previsto no art. 21 da Resolução ANP nº 968/2024.

Por sua natureza química, o biodiesel possui certo grau de higroscopicidade, ou seja, tende a incorporar água. Ao ser misturado com óleo diesel A (puro), a água dissolvida pode passar para a fase livre (na forma de gotas ou de turvação ou em fase aquosa na parte inferior do tanque), criando um ambiente propício para crescimento microbiano de bactérias e fungos, elevação da acidez e formação de depósitos. Além disso, o biodiesel, puro ou misturado ao diesel, pode remover ou dissolver resíduos depositados nos tanques. A combinação desses fatores aumenta o risco de entupimento de filtros, de injetores e de corrosão metálica.

O correto monitoramento de água e a drenagem dos tanques dão ao revendedor maior segurança quanto à qualidade do óleo diesel comercializado, evitando contaminações indesejadas que podem gerar reclamações dos consumidores e autuações por combustível não conforme, por exemplo. Ademais, a adoção destas boas práticas como rotina também poderá trazer benefícios indiretos aos revendedores, como reduzir custos com troca de filtros, manutenção de tubulações e bombas, além de mitigar o risco de vazamentos, uma vez que a presença de água e impurezas possibilita a corrosão dos tanques, o que pode levar, inclusive, a danos ambientais.

Importante destacar que a Resolução ANP nº 968/24 não só torna **obrigatória a drenagem** semanal de fundo dos tanques de óleo diesel, **bem como seus registros**, que devem ficar à disposição da fiscalização pelo período de pelo menos um ano.

No caso dos postos revendedores, a Resolução permite que, alternativamente, a drenagem seja feita quinzenalmente. Mas atenção: caso opte pela drenagem a cada quinze dias, o revendedor deverá realizar diariamente a medição do nível de água nos tanques. Neste caso, além do registro das drenagens, é recomendado manter também o registro das medições do nível de água.

Os registros precisam conter claramente a identificação do posto (razão social e CNPJ) e do tanque drenado/monitorado, as datas dos procedimentos, as avaliações dos produtos (se continham água ou impurezas), as quantidades drenadas e a anotação de possíveis medidas adicionais adotadas, como limpezas de tanque. O funcionário responsável pela realização dos procedimentos deverá assinar os registros, que precisam estar à disposição da ANP sempre que solicitados, pelo prazo de um ano, contado a partir da data do registro.

Vale destacar que, se durante a medição diária for identificada presença de água livre, a drenagem de fundo de tanque deverá ser realizada imediatamente. Persistindo a presença de água livre, partículas sólidas ou impurezas, que não sejam possíveis eliminar no processo de drenagem, o agente regulado deverá efetuar a limpeza dos tanques.

Monitoramento de água

Se a revenda optou pelas drenagens quinzenais do tanque de diesel, deverá realizar o monitoramento diário da presença de água nos tanques de óleo diesel. Recomenda-se manter também o registro da realização das medições de água nos tanques.

Alguns postos possuem sistemas eletrônicos de medição dos tanques, que já avaliam a presença de água. Tal medição pode ser utilizada para preenchimento do registro de monitoramento de água.

Também é possível verificar o nível de água utilizando régua de medição. Caso possua uma régua de medição com válvula, espere o equipamento tocar no fundo do tanque, colete o combustível e analise se há presença de água. Outra opção é o uso de uma régua comum de medição, com presença na ponta de pasta específica para esse fim que muda de cor quando em contato com a água.

Atenção: mesmo que as medições diárias não acusem a presença de água, a drenagem deve ser realizada semanalmente ou a cada quinze dias, para os revendedores que optarem pelo monitoramento diário do nível de água nos tanques.

Drenagem dos tanques

A drenagem de fundo dos tanques deve fazer parte da rotina operacional dos postos e precisa ser realizada por funcionário devidamente capacitado e seguindo as normas de segurança:

- Preferencialmente, realize a drenagem dos tanques antes da abertura do posto ou em horários de pouco movimento, para reduzir os riscos de acidente;
- A área deve estar isolada e sinalizada, com abastecimento interrompido nos tanques que serão drenados. Verifique se todos os equipamentos elétricos próximos ao tanque estão desligados para evitar faíscas;
- O funcionário que realizará a drenagem precisa utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), como óculos, botas, máscara e luvas;
- A bomba de drenagem manual deve ser introduzida pela boca de medição;
- Quando alcançar o fundo do tanque, comece a drenar o produto em um recipiente limpo e com capacidade conhecida, como um balde, de forma a permitir anotar o volume retirado;
- Coloque parte do produto em uma proveta de 1 Litro e analise-o visualmente, em local claro. A drenagem só deve parar quando for obtido um produto “homogêneo, límpido e isento de material particulado”, exatamente como o combustível deve sair do bico da bomba abastecedora para o consumidor;
- Se mesmo após a drenagem o produto apresentar água livre, partículas sólidas ou impurezas, deverá ser efetuada a limpeza dos tanques;
- O resultado da análise visual, indicando se apresentava água e/ou impurezas, deve ser apontado no registro. Recomenda-se anotar a quantidade de produto drenado para melhor acompanhamento;
- O produto drenado que não se apresentar “homogêneo, límpido e isento de material particulado” deve ser descartado através do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) em região próxima da caixa separadora de água e óleo (SAO). Caso não seja possível, armazene o produto em recipientes específicos para resíduos perigosos e contrate uma empresa de descarte;
- O produto “homogêneo, límpido e isento de material particulado” pode ser devolvido ao tanque.

Por fim, destaca-se que os procedimentos sugeridos através deste material não contrariam aqueles descritos na ABNT NBR 15594-1:2023 e ABNT NBR 13787:2013.

Acesse aqui um modelo de planilha de controle para drenagem semanal.

Veja aqui como fazer a drenagem.

Elaboração: Superintendência de Fiscalização do Abastecimento